



Resolução Nº. 027/2010/CONSEPE/FAEMA

01 de dezembro de 2010.

*Atualização Regulamento de Pós Graduação
Lato Sensu, em nível de Especialização.*

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA**, credenciada pela Portaria MEC nº. 483, de 21 de maio de 2007, publicada em DOU de 22 de maio de 2007, considerando:

- Processo Nº. 289/2010/SECON/FAEMA, 30/11/2010 de Atualização do Regulamento de Pós Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização;
- Art. 10, inciso XI, do Regimento Geral;
- Deliberação em Reunião Ordinária do CONSEPE de 01 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Atualização do Regulamento de Pós Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em particular a Resolução Nº 015/2007/CONSEPE/FAEMA, de 01/09/2007.

AIRTON LEITE COSTA

PRESIDENTE – CONSEPE/FAEMA



Faculdade de Educação e Meio Ambiente
FAEMA
Instituto Superior de Educação
ISE

Portaria MEC de Credenciamento Nº. 483, de 21/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.

Anexo a Resolução Nº. 027/2010/CONSEPE/FAEMA

REGULAMENTO

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu em Nível de Especialização

BASE LEGAL:

Resolução CNE/CES Nº. 01, de 08 de Julho de 2007.
Regimento Geral FAEMA.

Ariquemes - RO

2010



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| DOS OBJETIVOS..... | 4 |
| DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO | 4 |
| DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO..... | 5 |
| DA INSTALAÇÃO..... | 5 |
| DOS ASPECTOS LEGAIS | 6 |
| DA ESTRUTURA CURRICULAR | 6 |
| DO CORPO DOCENTE..... | 6 |
| DO CORPO DISCENTE..... | 7 |
| DA INSCRIÇÃO..... | 7 |
| DA SELEÇÃO | 7 |
| DA MATRÍCULA..... | 7 |
| DAS NORMAS ACADÊMICAS..... | 8 |
| DA DURAÇÃO..... | 8 |
| DA FREQUÊNCIA | 9 |
| DA AVALIAÇÃO | 9 |
| DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC..... | 9 |
| DA BANCA EXAMINADORA..... | 10 |
| DOS TÍTULOS..... | 10 |
| DO DESLIGAMENTO..... | 11 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 11 |

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- ESPECIALIZAÇÃO -

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* – em nível de Especialização, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores específicos de estudo.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser de qualificação de docentes para o magistério ou de caráter predominantemente profissionalizante.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da FAEMA, serão integrados pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, para as atividades executivas.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador Geral de Pós-Graduação:

- I - superintender todas as funções e serviços acadêmicos da Pós-Graduação;
- II - representar a FAEMA perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - propor a criação de cursos de pós-graduação e as vagas respectivas, assim como as áreas e subáreas de conhecimento;
- IV - remeter a Direção Geral matérias sobre os pedidos de criação e organização de Cursos de Pós-Graduação;
- V - promover a avaliação pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Direção Geral;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Pós-Graduação, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 5º. As atividades acadêmicas de cada curso serão administradas pelo Coordenador Específico do Curso, indicado pelo Diretor Geral e designado pelo CONSU.

§ 1º - O mandato do Coordenador do Curso coincidirá com o período de duração do mesmo.

§ 2º - O Coordenador de Curso será, preferencialmente, docente da FAEMA, e possuidor, no mínimo, de título de Mestre.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões dos Docentes participantes do curso;
- II - coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os docentes, medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III - exercer a direção administrativo-acadêmica do curso;
- IV - submeter ao Colegiado de Pós-Graduação os matérias inerentes ao curso;
- V - elaborar o horário de aulas junto aos docentes participantes do curso;
- VI - elaborar a relação de professores orientadores;
- VII - indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Monografia ou TCC;
- VIII - representar o curso onde e quando se fizer necessário;
- IX - encaminhar pedidos de auxílio financeiro e despesas de acordo com a previsão orçamentária do curso ao Colegiado de Pós-Graduação;
- X - participar das reuniões do Colegiado de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO

Art. 7º. A FAEMA instala Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* mediante proposta dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e/ou do Coordenador Geral de Pós Graduação.

§ 1º - Cada Coordenador de Curso de Graduação poderá propor a criação de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu*, envolvendo, inclusive, outros cursos, conforme as especializações existentes.

§ 2º - A proposta de instalação de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação;
- II – aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 8º. O curso só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do CONSU, e o projeto deverá conter:

- I - justificativa e objetivos, demonstrando sua relevância na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s) e sua expectativa de contribuição;
- II - organização curricular com ementas, bibliografia, carga horária e número de créditos correspondentes, bem como o caráter obrigatório ou optativo de cada disciplina;

III - relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, acompanhadas dos *Curricula vitae* documentado;

IV - indicação dos recursos financeiros, físicos, materiais e humanos que atenderão as necessidades do curso;

V - número mínimo e máximo de vagas e critérios de seleção.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 9º. Os cursos de Pós-Graduação da FAEMA estão previstos em seu Regimento Geral, art. 25, inciso III.

Art. 10. A deliberação sobre a criação de Cursos de Pós-Graduação é autorizada pelo CONSU, previsto no art. 8º, inciso II, do Regimento Geral.

Art. 11. A FAEMA oferece cursos voltados à especialização profissional e capacitação de docentes de acordo com a Resolução nº. 01/CES/CNE/MEC, de 08/06/2007 e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* se constituirá de disciplinas ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 13. O currículo do curso será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente responsável.

Art. 14. Os cursos estruturam-se de forma a exigir Monografia ou Trabalho de Conclusão Curso - TCC.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por professores permanentes da FAEMA, visitantes ou colaboradores.

Art. 16. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* é o título de Especialista.

§ 1º - O número de docentes titulados Mestres e Doutores respeitará a legislação vigente.

§ 2º - Na apreciação da qualificação dos portadores de título de Especialista, será levado em consideração o *Curriculum vitae* do professor, em função de sua adequação ao curso e ao programa da disciplina pela qual será responsável.

TÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição para seleção aos Cursos de Pós-Graduação será aberta a graduados em Curso Superior.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher requerimento de inscrição;
- b) Recolher taxa correspondente a inscrição.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO

Art. 18. A seleção dos candidatos estará a cargo da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, e será realizada através de análise de *Curriculum vitae*.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 19. Terão direito à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número máximo de vagas ofertadas.

Art. 20. No ato da matrícula os inscritos deverão apresentar formulário de matrícula devidamente preenchido e cópias autenticadas de:

- a. Histórico escolar;
- b. Diploma de Graduação;
- c. Documento oficial de identidade;
- d. Certificado de registro civil;
- e. Título de eleitor;
- f. CPF;
- g. Comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

- h. Certificado militar, quando for o caso;
- i. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- j. *Curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*;
- k. Comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 21. Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - aluno regular, matriculado no Curso de Pós-Graduação, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes;

II - aluno especial, matriculado em disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. A matrícula de alunos especiais ocorrerá mediante requerimento à Coordenação Geral de Pós-Graduação, desde que, nesta categoria, o aluno não curse mais que 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

Art. 22. O aluno regularmente matriculado em um Curso de Pós-Graduação da FAEMA poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação.

§ 1º - O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, através de processo de seleção.

§ 2º - Uma vez enquadrado na categoria de aluno regular, através de processo de seleção, seu tempo como aluno especial não será contado para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para obtenção do título de Especialista.

Art. 23. O aluno que não desejar continuar o curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, mediante comprovação do adimplência proporcional dos créditos cursados até a data do pedido de cancelamento.

TÍTULO V
DAS NORMAS ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO

Art. 24. A duração mínima dos Cursos de Especialização será de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Art. 25. Os cursos poderão ser ministrados em um ou mais períodos, inclusive com calendário especial.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. É obrigatório mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O aproveitamento será avaliado por meio de provas, trabalhos escolares, seminários e outras formas de avaliação de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 28. A cada verificação de aprendizagem, será atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 29. Além da frequência obrigatória às aulas será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 30. Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que obtiver conceito final inferior a 6,0 (seis) em 3 (três) ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IV DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 31. Os Cursos de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, exigir Monografia ou TCC e deverão observar entre outras, as seguintes normas específicas:

I - deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;

II - deverá ser orientado, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do curso;

III - o orientador deverá possuir titulação mínima de Mestre e orientar, no máximo 10 (dez) alunos matriculados no curso;

IV – em casos devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, com titulação mínima de Especialista.

Art. 32. A monografia ou TCC deverá ser protocolada a Coordenadoria Geral de Pós-Graduação em data previamente determinada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias por solicitação do aluno, devidamente justificado, ouvido o orientador e a Coordenação do Curso, mediante aprovação da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

Art. 33. Os alunos que solicitarem prorrogação de prazo para entrega da monografia ou TCC e obtiverem parecer favorável, poderão receber o atestado de conclusão de conclusão das disciplinas.

Art. 34. O aluno que não entregar a monografia ou TCC, ou nela for reprovado, poderá requerer somente o atestado de conclusão de disciplinas do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 35. O trabalho de monografia ou TCC será julgado por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes indicada pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador.

Art. 36. A Banca deverá avaliar a monografia ou TCC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo da mesma.

Art. 37. Será aprovado, na monografia ou TCC, o aluno que obtiver a média mínima 6,0 (seis).

Parágrafo Único. Caso a Banca Examinadora recomende que a monografia ou o TCC seja reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprir esta exigência em caráter improrrogável.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS

Art. 38. Cumpridas as demais exigências deste Regulamento são condições para que o aluno se qualifique para concessão do título de especialista:

- I – completar a carga horária total do curso com aprovação plena;
- II – apresentar e ter aprovada a monografia ou TCC.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 39. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:

- I – não cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento;
- II – abandono do curso ou falta de rendimento escolar, mediante justificativa da Coordenadoria do curso;
- III – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas;
- IV – cancelamento de matrícula;
- V – reprovação na monografia ou TCC.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Caberá ao CONSEPE decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

Ariquemes, 01 de dezembro de 2010.

AIRTON LEITE COSTA

PRESIDENTE – CONSEPE/FAEMA